



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 632/85

AUTORIZA INSALUBRIDADE E APOSENTADORIA
AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA MUNI-
CIPALIDADE.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a instituir insalubridade a todos os funcionários estatutários da municipalidade, que exerçam serviços insalubres regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Artº. 2º - Aos funcionários que completarem 25(vinte e cinco)anos de serviços insalubres poderão requerer suas aposentadorias, com o adicional de 20%(vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Artº. 3º - Fica concedido um adicional de 20%(vinte por cento) sobre seus vencimentos, aos funcionários que tiverem seus vínculos empregatícios enquadrados no artigo 1º desta Lei.

Artº. 4º - A presente Lei terá efeito retroativo a todos os funcionários estatutários da municipalidade, que exerçam funções insalubres, instituídas através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 1985.


ALAIR BORGES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 10 de outubro de 1985.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
SECRETÁRIA